



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

L e i N.º. 646/2013, de 15 de outubro de 2013.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Bonito de Santa Fé com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé - IPASB.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé para a sua apreciação e aprovação a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do Município de Bonito de Santa Fé com Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé - IPASB, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no **artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21 e a de nº 307 de 2013:**

- I. Em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, os débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronal, devidos e não repassados pelo município ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé/PB (IPASB) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com obediência aos termos do Art. 5º da Portaria do Ministério da Previdência social de nº 402/2008. (Redação dada pela Emenda Legislativa Nº 001/2013, de 20 de setembro de 2013).
- II. os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- III. os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art.2º. Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências após fevereiro de 2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, **na redação da Portaria MPS nº 21 e a de nº 307 de 2013.**



Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé - Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art.3º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimentos até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art.4º. Fica determinada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, 15 de outubro de 2013.


Alderi de Oliveira Caju
Prefeita Municipal



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé - Fone: 3490-1414

